



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0008769-68.2006.4.01.3800

APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.00.008820-9/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
 APELANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR : DF00025372 - ADRIANA MAIA VENTURINI
 APELADO : XXXXXXXXXX
 ADVOGADO : MG00063551 - JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE E OUTROS(AS)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). CRIAÇÃO DE PASSERIFORME. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE IMPOSTA COM BASE NOS ARTS. 29, § 1º, INCISO III, E 70 DA LEI N. 9.605/1998. DISPOSITIVO QUE DEFINE CRIME CONTRA A FAUNA. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE MULTA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Hipótese em que o autor foi autuado por manter 9 (nove) pássaros da fauna silvestre em cativeiro, sem autorização do órgão competente, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 29, § 1º, inciso III, da Lei n. 9.605/1998.
2. O dispositivo legal indicado cuida dos crimes contra a fauna, não podendo servir de base para a aplicação de multa por infração administrativa.
3. Por outro lado, a aplicação de multa com fundamento no art. 72, § 3º, da mesma lei, será cabível ao agente que, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela autoridade competente ou opuser embaraço à fiscalização dos órgãos competentes (incisos I e II), o que não se verificou, no caso.
4. Sentença confirmada.
5. Apelação e remessa oficial, desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

Brasília, 23 de maio de 2016.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO

fls.1/2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Numeração Única: 0008769-68.2006.4.01.3800
APELAÇÃO CÍVEL N. 2006.38.00.008820-9/MG

Relator